



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO 42º FORRÓ BENEFICENTE DE CURVELO

CONTRATO Nº 052/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.024/0001-05, com sua sede administrativa na Av. D. Pedro II, 487, Centro, Curvelo/MG, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, senhor Alair José de Oliveira Júnior, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 123.xxx.xxx-05, portador da Carteira de Identidade nº MG-16.xxx.xxx - SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Integração, nº 50, Praça Central do Brasil, centro, Curvelo/MG, CEP: 35790-042, Telefone (38) 3721-7907, e-mail: cultura@curvelo.mg.gov.br, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº. 4.418/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.457.782/0001-04, com sua sede administrativa na Avenida E, nº 1470, Quadra B-29-A, Lote 01, Sala 1409, Edifício Juscelino Kubitschek, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-030, Telefone: (62) 3642-9538, e-mail: contratos@vienaproducoes.com.br, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Nunes Gusmão, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 277.xxx.xxx-00, portador da Carteira de Identidade nº 30x.xxx.xx7 - SSP/SP, com endereço profissional na Avenida E, nº 1470, Quadra B29-A, Lote 01, Sala 1409, Edifício Juscelino Kubitschek, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-030, Telefone: (62) 3642-9538, e-mail: contratos@vienaproducoes.com.br, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos Musicais e serviços complementares para realização de show no 42º Forró Beneficente de Curvelo, proveniente do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**, originário do processo nº 046, datado de 06/06/2024, devidamente autorizado pela Autoridade Competente em data de 10/06/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente é a prestação de serviço artístico com a atração musical “**GUILHERME E BENUTO**”, para animação do **42º FORRÓ BENEFICENTE DE CURVELO**, que se realizará no período de 05/07/2024 a 14/07/2024, na Praça Central do Brasil, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

1.2 - A prestação de serviços artísticos musicais compreenderá em uma única apresentação de show da atração musical “**GUILHERME E BENUTO**” no dia **13/07/2024**, com duração mínima do show de 1h20min (uma hora e vinte minutos).



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

1.3 - Serviços complementares imprescindíveis em junção a realização de show artístico musical da atração musical “**GUILHERME E BENUTO**”:

A) Transporte terrestre e aéreo necessário para deslocamento de toda a equipe artística musical, equipe técnica e dos grupos de serviços de suas cidades de origem até a Cidade de Curvelo (Ida e Volta).

B) Hospedagem e alimentação para a atração, todos os músicos e componentes da equipe técnica da atração artística musical.

C) Serviços de transporte e carregadores para carga e descarga de todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do show.

D) Transporte local para a atração musical, músicos e componentes da equipe técnica.

E) Serviço de fiscais de palco na área privativa para segurança de todos os equipamentos e instrumentos musicais pertencentes à atração musical e segurança da atração contratada durante o período em que a mesma estiver em cumprimento de suas atividades no recinto do evento, bem como para a organização e ordenamento dos trabalhos durante o show e recepção aos visitantes para o camarim do artista.

F) Serviço de montagem interna de camarim para o artista, músicos e equipe técnica.

G) Lanche para os carregadores e fiscais de palco, bem como quaisquer outras despesas de serviços imprescindíveis e necessários à realização e produção do show, ficando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer despesas necessárias para a realização e produção do show.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

2.1 - A presente prestação de serviço será para realização de show artístico musical e serviços complementares junto à Praça Central do Brasil, em Curvelo, Minas Gerais, no dia **13/07/2024** (treze de julho de dois mil e vinte e quatro), para animação do **42º FORRÓ BENEFICENTE DE CURVELO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente contrato é de **R\$320.000,00** (trezentos e vinte mil reais), incluído o valor do cachê do artista e os serviços complementares imprescindíveis para realização do show, conforme composição de custo a seguir:



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Mão de obra		Valor/Percentual calculado sobre o valor do cachê artístico (valor estimado)
Pro labore do artista		R\$190.000,00
Pro labore dos demais profissionais envolvidos		R\$25.000,00
Total		R\$215.000,00
Insumos diretos e indiretos		Percentual (valor estimado)
Diretos	Hospedagem	R\$7.000,00
Diretos	Alimentação	R\$5.000,00
Diretos	Logística de Aéreo (trecho ida/volta Curvelo/MG)	R\$50.000,00
Diretos	Cenário	R\$25.000,00
Diretos	Despesas de Camarim	R\$9.000,00
Indiretos	Pirotecnia	R\$9.000,00
Total Proposta		R\$320.000,00

3.2 - O pagamento do valor contratado será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no valor de **R\$160.000,00** (cento e sessenta mil) e o restante 50% (cinquenta por cento) no valor **R\$160.000,00** (cento e sessenta mil) em 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Nota Fiscal dos serviços, que deverá ser emitida no primeiro dia útil após a realização do show e prestação dos serviços complementares, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

3.3 – O pagamento será efetuado, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do visto do Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, e será creditado através de TED na Conta Bancária de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao **Banco Bradesco, Conta-Corrente nº 21.353-5, Agência 0244.**

3.3.1 - No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

3.4 - No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 – Nos termos dos artigos 96 e 97 da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** oferece como garantia para execução do objeto do contrato, o valor de **R\$3.200,00** (três mil e duzentos reais) correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, em caução em dinheiro que poderá ser descontado do valor da 1ª (primeira) parcela a ser paga pelo **CONTRATANTE**, e que deverá ser restituído após a prestação dos serviços, juntamente com a efetuação da 2ª (segunda) parcela que ocorrerá após a realização do show e prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento terá início na data de sua assinatura e término em **31/07/2024** (trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro).

5.2 – A execução do contrato terá início no dia **13/07/2024** (treze de julho de dois mil e vinte e quatro), com a apresentação do show da atração musical “**GUILHERME E BENUTO**”.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – Realização de show com a atração musical “**GUILHERME E BENUTO**” e prestação de serviços complementares, ficando direta e exclusivamente responsável pela execução do serviço no local, data e horário especificados na Cláusula Primeira deste contrato, sendo que o não comparecimento da atração musical ficará sujeito às penalidades constantes do Decreto Municipal nº 5.721/2023, o qual poder ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site: www.curvelo.mg.gov.br.

6.2 – Envio de rider técnico de som e luz e dos dados do responsável pela atração musical para a empresa que executará os serviços de som e luz, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias da apresentação.

6.3 – Emitir e apresentar a Nota Fiscal de prestação de serviços artísticos musicais, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias permitidas em Lei, ficando atribuída à Administração Municipal a responsabilidade pelas retenções devidas e considerar a razão



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

social da Prefeitura como "Município de Curvelo" e encaminhar a Nota Fiscal via correio eletrônico, através do e-mail cultura@curvelo.mg.gov.br ou, na impossibilidade, deverá ser entregue na Avenida Integração nº. 50 - centro - Curvelo - CEP: 35.790-042.

6.4 - Escolha do repertório a ser executado pela atração artística.

6.5 – Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do art. 92 da Lei nº 14.133/21, que sejam cabíveis à natureza desta contratação

6.6 – A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato celebrado.

6.7 – Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/21.

6.8 - A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste contrato.

6.9 - Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução deste contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da **CONTRATADA**, com repercussões no contrato.

6.10 - Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, no cumprimento do contrato, exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.11 - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

6.12 - Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.

6.13 - Nos termos do art. 429 e seguintes da consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c art. 92, art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** deverá, sob as penas da lei, cumprir com reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.13.1 - A qualquer tempo durante a execução do contrato o **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Providenciar por sua inteira responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias, estrutura de palco, camarins com sanitário, sonorização e iluminação, conforme “Rider Técnico” disponibilizado previamente pela **CONTRATADA**.

7.2 - Efetuar o pagamento do valor da prestação de serviço contratado na forma estipulada na Cláusula Terceira, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e, em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

7.3 – Informar à **CONTRATADA** o nome e o contato das empresas que executarão os serviços de palco, som e luz, bem como tomar as providências necessárias junto ao ECAD.

7.4 – Acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução contratual na forma prevista na Lei nº 14.133/21, através da servidora Viviane Marques Teixeira – CPF: 897.xxx.xxx-87 e Karina Soares da Boa Morte – CPF: 067.xxx.xxx-58, contato: (38) 3721-7907 – e-mail: cultura@curvelo.mg.gov.br - Gestor: Alair José de Oliveira Júnior – CPF: 123.xxx.xxx-05.

7.5- Emitir Nota de Autorização de Fornecimento, devidamente datada e assinada.

7.6 – Comunicar ao prestador dos serviços qualquer irregularidade sobre a execução dos mesmos.

7.7- Expedir as comunicações dirigidas à **CONTRATADA** e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

7.8 - Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 115, Caput, da Lei nº 14.133/21.

7.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.10 - Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, manifestado pelo **CONTRATANTE**, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do contratante, haja vista sua qualidade de promotor do evento.

7.10.1 – Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a **CONTRATADA** compromete-se a devolver os valores já pagos pelo **CONTRATANTE** em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente instrumento somente poderá ser alterado com a anuência expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária específica de nº **02.07.03.23.695.2301.2057.3.3.90.39.00.2.500.000.0000-559**.

9.2 - Sem prejuízo ao disposto acima, compromete-se o **CONTRATANTE** de enviar à **CONTRATADA**, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do **CONTRATANTE**, para fins de conferência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES LEGAIS



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

10.1 - O contrato é elaborado com as formalidades legais, especialmente no disposto do inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, e processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024**, autorizado pelo representante do **CONTRATANTE** em 10/06/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades, sem prejuízo de outras previstas no Decreto Municipal nº 5.721/23 e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços serão feitos pelo **CONTRATANTE**, através de seu representante, segundo o disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 - Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pela prestação do serviço, objeto contratual, obrigando-se a prestá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste contrato.

13.2 - Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo, Minas Gerais, para dirimirem quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, devidamente pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, mutuamente, aceitam, ratificam e outorgam por si e por seus sucessores, seja a que título for, na presença das duas testemunhas abaixo.

Curvelo/MG, 10 de junho de 2024.

CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE CURVELO
Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE CURVELO
ALAIR JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO,
LAZER E TURISMO

CONTRATADA:

VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA.
MARCELO NUNES GUSMÃO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Karine Aparecida das Mercês Moraes
Matrícula: 078472-3

Tháfila Mariah Silva
Matrícula: 079630-4